



CONCORRÊNCIA INTERNACIONAL Nº 001/2021

Concorrência internacional que tem por finalidade a seleção de proposta mais vantajosa para celebração de contrato de **CONCESSÃO DE USO DO ESTÁDIO JORNALISTA FELIPE DRUMMOND - "MINEIRINHO"**, observadas todas as regras e condições deste EDITAL e seus ANEXOS.

MINUTA DE CONTRATO

ANEXO IV – SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE

DESEMPENHO E MECANISMOS DE

PAGAMENTO



SUMÁRIO

1. INFORMAÇÕES GERAIS	3
2. DA VISTORIA DE AFERIÇÃO	3
3. DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO	5
I. DA DESCRIÇÃO DO INDICADOR RELATIVO À MANUTENÇÃO	5
II. DA DESCRIÇÃO DO INDICADOR RELATIVO À CONFORMIDADE	7
III. DA DESCRIÇÃO DO INDICADOR RELATIVO À OPERAÇÃO	9
4. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO	11
5. DO CÁLCULO DA OUTORGA VARIÁVEL	12



1. INFORMAÇÕES GERAIS

1.1. O SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO é o instrumento por meio do qual o PODER CONCEDENTE realizará a avaliação de desempenho da CONCESSIONÁRIA, através da análise de sua performance no cumprimento dos encargos e obrigações previstas no CONTRATO e seus ANEXOS, notadamente no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS.

1.2. A mensuração do desempenho da CONCESSIONÁRIA será expressa pela NOTA DE DESEMPENHO - ND, resultante da soma das pontuações atribuídas aos INDICADORES DE DESEMPENHO no respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO, conforme fórmula prevista no item 4.1 deste ANEXO, e resultará em impacto direto no valor da OUTORGA VARIÁVEL a ser paga pela CONCESSIONÁRIA, conforme previsto no item 5 deste ANEXO.

1.3. O PERÍODO DE AVALIAÇÃO do desempenho da CONCESSIONÁRIA será anual, iniciando-se no primeiro dia do ano civil subsequente à finalização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS, devendo ser adotado como referência para o cálculo da NOTA DE DESEMPENHO.

1.4. A fiscalização do cumprimento dos encargos e obrigações pela CONCESSIONÁRIA será exercida por servidores designados pelo PODER CONCEDENTE e/ou por equipe técnica contratada para essa finalidade.

2. DA VISTORIA DE AFERIÇÃO

2.1. Para fins de aferição dos INDICADORES DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE deverá realizar VISTORIAS DE AFERIÇÃO, trimestrais e sucessivas, devidamente orientadas pelas LISTAS DE VERIFICAÇÃO disciplinadas no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS, sem prejuízo ao exercício amplo de fiscalização do PODER CONCEDENTE sobre o cumprimento dos encargos e obrigações pela CONCESSIONÁRIA.

2.2. As LISTAS DE VERIFICAÇÃO utilizadas para orientar a aferição do desempenho da CONCESSIONÁRIA serão datadas e assinadas, e deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

2.2.1. item avaliado e correspondência na respectiva LISTA DE VERIFICAÇÃO;

2.2.2. parâmetros para aferição, denominados “Atendido” e “Não atendido”, destinados ao preenchimento do agente fiscalizador;

2.2.3. descrição da inconformidade identificada;



2.2.4. espaço para justificativas e observações sobre a aferição dos itens.

2.3. Em caso de inconformidade verificada na VISTORIA DE AFERIÇÃO, considerando os itens das respectivas LISTAS DE VERIFICAÇÃO, o agente fiscalizador efetuará a abertura de chamado, conforme procedimento previsto no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS, respeitando o limite de 1 (um) chamado por item listado.

2.4. O chamado aberto pelo PODER CONCEDENTE em decorrência da VISTORIA DE AFERIÇÃO será considerado para fins de cálculo do INDICADOR DE DESEMPENHO a ele relacionado, de acordo com as fórmulas expressas neste ANEXO.

2.5. A resolução da inconformidade identificada em cada chamado deverá ser realizada pela CONCESSIONÁRIA no prazo previsto no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS, devendo ser fiscalizada pelo PODER CONCEDENTE na VISTORIA DE AFERIÇÃO subsequente, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES em caso de descumprimento dos prazos máximos determinados para o saneamento de irregularidades.

2.6. Os itens previstos na LISTAS DE VERIFICAÇÃO serão integralmente fiscalizados nas VISTORIAS DE AFERIÇÃO realizadas pelo PODER CONCEDENTE, ocasiões em que serão fiscalizados os atendimentos aos chamados anteriormente abertos e registradas eventuais novas inconformidades encontradas.

2.7. Os chamados abertos em VISTORIA DE AFERIÇÃO anterior que não tenham sido solucionados até a VISTORIA DE AFERIÇÃO subsequente serão novamente contabilizados no cômputo do INDICADOR DE DESEMPENHO trimestral.

2.8. As LISTAS DE VERIFICAÇÃO poderão ser utilizadas no amplo exercício do poder fiscalizatório do PODER CONCEDENTE, mas ensejarão a incidência dos INDICADORES DE DESEMPENHO exclusivamente nas VISTORIAS DE AFERIÇÃO, que serão realizadas a partir do ano civil subsequente à finalização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.

2.9. Fica ressalvado o direito do PODER CONCEDENTE à realização de outras vistorias diversas das trimestrais, que não serão contabilizadas no cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO, com o objetivo de fiscalização do cumprimento dos encargos e obrigações pela CONCESSIONÁRIA, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.



3. DO SISTEMA DE MENSURAÇÃO DE DESEMPENHO

3.1. A NOTA DE DESEMPENHO será formada a partir da soma das pontuações atribuídas no PERÍODO DE AVALIAÇÃO aos INDICADORES DE DESEMPENHO a seguir relacionados e descritos:

QUADRO DE INDICADORES DE DESEMPENHO – QID		
ID	INDICADORES DE DESEMPENHO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
1	Manutenção	60
2	Conformidade	15
3	Operação	25

I. DA DESCRIÇÃO DO INDICADOR RELATIVO À MANUTENÇÃO

Indicador relativo à manutenção (ID1)
Entrada em Vigor: dia 1º de janeiro do ano civil subsequente à finalização das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS
Objetivo: Qualidade da conservação e manutenção do MINEIRINHO
Unidade de Medida: Número Decimal
Periodicidade da Aferição: Trimestral, por meio de VISTORIA DE AFERIÇÃO
Periodicidade de Avaliação: Anual
Órgão Fiscalizador: SEINFRA/DER
Fonte de Dados: Fiscais do contrato e/ou equipe técnica designada
Descrição: Este indicador tem como objetivo verificar o cumprimento dos encargos e obrigações referentes à manutenção do MINEIRINHO, devendo ser aferido de acordo com a identificação de inconformidades em sua manutenção predial e estrutura preditiva, com base no PROGRAMA DE MANUTENÇÃO objeto de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE e na integralidade dos encargos de manutenção previstos no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS e no APÊNDICE I – DIRETRIZES PARA INTERVENÇÕES E MANUTENÇÃO. A aferição do PODER CONCEDENTE quanto ao cumprimento do PROGRAMA DE MANUTENÇÃO pela CONCESSIONÁRIA será realizada por meio de VISTORIAS DE AFERIÇÃO trimestrais orientadas pela LISTA DE VERIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO disciplinada no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS.



Cálculo:

Cada VISTORIA DE AFERIÇÃO realizada durante o respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO resultará em um indicador trimestral, conforme fórmula abaixo:

$$IDTM(n) = \frac{(LVM - M1)}{LVM}$$

Em que:

IDTM= Indicador trimestral de manutenção

N = Número da VISTORIA DE AFERIÇÃO

M1 = Número de chamados abertos pelo Poder Concedente em decorrência da VISTORIA DE AFERIÇÃO, relacionadas a inconformidades relativas à manutenção

LVM = Total de itens aferidos na VISTORIA DE AFERIÇÃO, conforme LISTA DE VERIFICAÇÃO DE MANUTENÇÃO

O INDICADOR DE DESEMPENHO relativo à manutenção – ID1 será resultado da média dos indicadores trimestrais decorrentes das 4 (quatro) VISTORIAS DE AFERIÇÃO realizadas no respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO, conforme fórmula abaixo:

$$ID1 = \frac{(IDTM_1 + IDTM_2 + IDTM_3 + IDTM_4)}{4}$$

Em que:

ID1 = INDICADOR DE DESEMPENHO de manutenção do respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO

IDTM(n) = Indicador trimestral de manutenção, numerado conforme a ordem de realização das VISTORIAS DE AFERIÇÃO no PERÍODO DE AVALIAÇÃO

Pontuação do PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

O resultado do cálculo do ID1 dará ensejo à pontuação que será atribuída à CONCESSIONÁRIA, variável conforme as seguintes faixas:

CÁLCULO DO ID1	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA – PID1
$ID1 \geq 0,90$	60
$0,80 \leq ID1 < 0,90$	45
$0,70 \leq ID1 < 0,80$	30
$0,60 \leq ID1 < 0,70$	15
$ID1 < 0,60$	0



II. DA DESCRIÇÃO DO INDICADOR RELATIVO À CONFORMIDADE

Indicador relativo à conformidade (ID2)
Entrada em Vigor: dia 1º de janeiro do ano civil subsequente ao término das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS.
Objetivo: Regularidade da operação
Unidade de Medida: Número Decimal
Periodicidade da Aferição: Trimestral
Período de Avaliação: Anual
Órgão Fiscalizador: SEINFRA
Fonte de Dados: Fiscais do Contrato e/ou equipe técnica designada
Descrição: Este indicador tem como objetivo verificar o cumprimento das normas e exigências legais necessárias à operação do MINEIRINHO, devendo ser aferido pela apresentação tempestiva dos documentos necessários à sua EXPLORAÇÃO, com base no PROGRAMA DE OPERAÇÃO objeto de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE, e na integralidade dos encargos e obrigações previstos no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS. A CONCESSIONÁRIA deverá encaminhar ao PODER CONCEDENTE, trimestralmente, as autorizações, alvarás, licenças e aprovações necessárias à execução das atividades relacionadas à CONCESSÃO, previstos no CONTRATO, no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS e na legislação aplicável.
Cálculo: Cada VISTORIA DE AFERIÇÃO realizada durante o respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO resultará em um indicador trimestral, conforme fórmula abaixo: $IDTC_{(n)} = \frac{(LVC - M2)}{LVC}$ Em que: IDTC = Indicador trimestral de conformidade N = Número da VISTORIA DE AFERIÇÃO M2 = Número de chamados abertos pelo Poder Concedente em razão da não apresentação tempestiva dos documentos LVC = Número total de documentos que devem ser encaminhados ao PODER CONCEDENTE, conforme LISTA DE VERIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO - DOCUMENTOS



O INDICADOR DE DESEMPENHO relativo à conformidade – ID2 será resultado da média dos indicadores trimestrais decorrentes das 4 (quatro) VISTORIAS DE AFERIÇÃO realizadas no respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO, conforme fórmula abaixo:

$$ID2 = \frac{(IDTC_1 + IDTC_2 + IDTC_3 + IDTC_4)}{4}$$

Em que:

ID2 = INDICADOR DE DESEMPENHO de conformidade do respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO

IDTC(n) = Indicador trimestral de conformidade, numerado conforme o trimestre de envio dos documentos

Pontuação do PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

O resultado do cálculo do ID2 dará ensejo à pontuação que será atribuída à CONCESSIONÁRIA, variável conforme as seguintes faixas:

CÁLCULO DO ID2	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA – PID2
ID2 = 1	15
$0,80 \leq ID2 < 1$	10
$ID2 < 0,80$	0



III. DA DESCRIÇÃO DO INDICADOR RELATIVO À OPERAÇÃO

Indicador relativo à Operação (ID3)
Entrada em Vigor: dia 1º de janeiro do ano civil subsequente ao término das INTERVENÇÕES OBRIGATÓRIAS
Objetivo: Qualidade e regularidade da operação
Unidade de Medida: Número Decimal
Periodicidade da Aferição: Trimestral, por meio de VISTORIA DE AFERIÇÃO
Periodicidade da Avaliação: Anual
Órgão Fiscalizador: SEINFRA
Fonte de Dados: Fiscais do Contrato e/ou equipe técnica designada
Descrição: <p>Este indicador tem como objetivo verificar o cumprimento dos encargos e obrigações referentes à operação do MINEIRINHO, devendo ser aferido de acordo com a identificação de inconformidades em sua gestão e administração e na garantia de segurança aos seus USUÁRIOS e funcionários, com base no PROGRAMA DE OPERAÇÃO objeto de MANIFESTAÇÃO DE “NÃO OBJEÇÃO” do PODER CONCEDENTE, e na integralidade dos encargos de operação previstos no ANEXO II - CADERNO DE ENCARGOS.</p> <p>A aferição do PODER CONCEDENTE quanto ao cumprimento do PROGRAMA DE OPERAÇÃO pela CONCESSIONÁRIA será realizada por meio de VISTORIAS DE AFERIÇÃO trimestrais orientadas pela LISTA DE VERIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO - ENCARGOS disciplinada no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS.</p>
Cálculo: <p>Cada VISTORIA DE AFERIÇÃO realizada durante o respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO resultará em um indicador trimestral, conforme fórmula abaixo:</p> $IDTO(n) = \frac{(LVO - M3)}{LVO}$ <p>Em que:</p> <p>IDTO = Indicador trimestral de operação N = Número da VISTORIA DE AFERIÇÃO M3 = Número de chamados abertos pelo Poder Concedente em decorrência da VISTORIA DE AFERIÇÃO, relacionadas a inconformidades relativas à operação LVO = Total de itens aferidos na VISTORIA DE AFERIÇÃO, conforme LISTA DE VERIFICAÇÃO DE OPERAÇÃO - ENCARGOS</p>



O INDICADOR DE DESEMPENHO relativo à operação – ID3 será resultado da média dos indicadores trimestrais decorrentes das 4 (quatro) VISTORIAS DE AFERIÇÃO realizadas no respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO, conforme fórmula abaixo:

$$ID3 = \frac{(IDTO_1 + IDTO_2 + IDTO_3 + IDTO_4)}{4}$$

Em que:

ID3 = INDICADOR DE DESEMPENHO de operação do respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO

IDTO(n) = Indicador trimestral de operação, numerado conforme a ordem de realização das VISTORIAS DE AFERIÇÃO no PERÍODO DE AVALIAÇÃO.

Pontuação do PERÍODO DE AVALIAÇÃO:

O resultado dos cálculos dará ensejo à pontuação do ID3 que será atribuída à CONCESSIONÁRIA, variável conforme as seguintes faixas:

CÁLCULO DO ID3	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA – PID3
ID3 ≥ 0,90	25
0,80 ≤ ID3 < 0,90	20
0,70 ≤ ID3 < 0,80	15
0,60 ≤ ID3 < 0,70	10
ID3 < 0,60	0



4. DO PROCEDIMENTO DE AVALIAÇÃO

4.1. A NOTA DE DESEMPENHO – ND da CONCESSIONÁRIA será calculada anualmente, considerando o seu respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO, devendo ser representada por um número situado entre 0 (zero) e 100 (cem), conforme fórmula abaixo:

$$ND = PID1 + PID2 + PID3$$

Onde:

ND = Nota de Desempenho

PID1 = Pontuação atribuída ao INDICADOR DE DESEMPENHO de manutenção no respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO

PID 2 = Pontuação atribuída ao INDICADOR DE DESEMPENHO de conformidade no respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO

PID 3 = Pontuação atribuída ao INDICADOR DE DESEMPENHO de operação no respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO

4.2. O PODER CONCEDENTE deverá elaborar RELATÓRIO DE DESEMPENHO, anualmente, em até 60 (sessenta) dias após o último RELATÓRIO DE CONFORMIDADE TRIMESTRAL apresentado pela CONCESSIONÁRIA, conforme disciplina prevista no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS, indicando o valor da NOTA DE DESEMPENHO da CONCESSIONÁRIA no respectivo PERÍODO DE AVALIAÇÃO, bem como deverá fazer constar como seus anexos as LISTAS DE VERIFICAÇÃO utilizadas nas VISTORIAS DE AFERIÇÃO que subsidiaram o cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO.

4.3. No último ano de vigência da CONCESSÃO, o PERÍODO DE AVALIAÇÃO poderá ter sua periodicidade anual reduzida para fins de compatibilização com o termo final do CONTRATO.

4.4. Todas as inconformidades verificadas pelo PODER CONCEDENTE em vistorias ou diligências distintas daquelas relativas à aferição de INDICADORES DE DESEMPENHO também deverão ensejar a abertura de chamado por parte do agente fiscalizador, nos termos previstos no ANEXO II – CADERNO DE ENCARGOS, mas não serão contabilizadas no cálculo dos INDICADORES DE DESEMPENHO de que trata este ANEXO, sem prejuízo à aplicação das sanções previstas no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.



5. DO CÁLCULO DA OUTORGA VARIÁVEL

5.1. O valor obtido pela CONCESSIONÁRIA na NOTA DE DESEMPENHO anual impactará na OUTORGA VARIÁVEL a ser paga ao PODER CONCEDENTE, conforme a tabela abaixo:

Nota de Desempenho (ND)	Valor da Outorga Variável
ND \geq 90	VALOR BASE, com desconto de 50% = 2% da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA
80 \leq ND < 90	VALOR BASE, com desconto de 37,5% = 2,5% da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA
70 \leq ND < 80	VALOR BASE, com desconto de 25% = 3% da receita bruta anual da CONCESSIONÁRIA
ND < 70	VALOR BASE = 4% da receita bruta anual

5.2. A CONCESSIONÁRIA deverá realizar o pagamento anual da OUTORGA VARIÁVEL devida ao PODER CONCEDENTE considerando a apuração da NOTA DE DESEMPENHO, conforme disposições previstas deste ANEXO.

5.3. A inadimplência da CONCESSIONÁRIA em relação ao pagamento da OUTORGA VARIÁVEL estará sujeita à aplicação das sanções administrativas, conforme previsto no CONTRATO e no ANEXO III – CADERNO DE PENALIDADES.